



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

## **1. INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

## **2. OBJETO**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para desenvolver as atividades de assessoria jurídica mensalmente junto ao Gabinete do Prefeito e secretaria de Finanças, e acompanhar as orientações dos órgãos fiscalizadores, com serviço de levantamento de todos os atos, ilegais, antieconômicos, e ou ilegítimos, dos últimos quatro anos, do município de Coremas.

## **3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial:

A necessidade que originou a demanda da contratação é que no período de transição entre os governos do Prefeito que sucessor do seu antecessor, em razão da negativa da entrega de documentos, dados e informações essenciais à continuidade de serviços públicos essenciais e à satisfação das necessidades da administração do Município de Coremas, conforme exigido pela legislação e pelos órgãos de controle, para garantir a economicidade e a eficiência das contratações públicas.

## **3.1 RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL**

Para escolha de “**JOANILSON GUEDES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.926.422/0001-86, Rua Presidente Floriano Peixoto, Nº 112, Bairro: Brasília, Cidade: Patos-PB, neste ato representado pelo seu proprietário o Senhor Joanielson Guedes Barbosa, CPF: 045.446.874-11”, a equipe da Secretaria de Finanças, fez análise do currículo e experiências profissional. A busca de outros profissionais se mostrou inviável devido a especificidade do trabalho a ser prestado.

## **4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT</b>
ETP 1	<p>Prestação de serviço de levantamento de todos os atos, ilegais, antieconômicos, e ou ilegítimos, dos últimos quatro anos do município de Coremas, na forma abaixo:</p> <p>a) Licitação – abordagem das principais falhas comuns e fiscalizadas · Dispensa · Inexigibilidade · Convite · Pregão · Tomadas de Preço · Concorrência · Chamada Pública Comparação de preços praticados na administração com os demais órgãos do setor público;</p> <p>b) Processamentos da despesa pública – Principais falhas comuns e pontos de fiscalização · licitação e contrato · empenho · nota fiscal · comprovação da liquidação (prova da aquisição, serviço, obra ou locação) · impostos · fonte de recursos · cheque ou transferência;</p> <p>c) Processamento da receita pública, com ênfase a evitar a renúncia de receita · Relação de Retenções e ISS e Relatórios de serviços de terceiros pessoa física e jurídica · Relação de retenções na fonte de IRPF e IRPJ registro contábil · Verificação dos procedimentos dos impostos taxas e contribuições de melhoria;</p> <p>d) Controle da realização de doações, com enfoque para a legalidade · Legislação pertinente · Cadastro de doação (contendo requerimento com dados pessoais e pedido justificado do beneficiário, nome, RG, CPF, comprovante de residência, laudo da assistência social, comprovante da necessidade da ajuda);</p> <p>e) Aplicação correta da Lei orçamentária anual, Lei de diretrizes orçamentárias e do plano plurianual · Verificar se a despesa esta corretamente empenhada na rubrica;</p> <p>f) Controle patrimonial (bens móveis e imóveis) · Verificar a existência de tombamento dos bens e avaliação · Rotina de cessão de local dos bens;</p> <p>g) Repasse do duodécimo ao legislativo · Contabilidade;</p> <p>h) Folha de pagamento (remuneração, gratificações, etc) · Relação da folha · Relação de crédito em conta fopag · Verificação legalidade das gratificações · Resumos de incidências de contribuições previdenciárias · Gefips · procedimentos de pessoal: comissionados, efetivos e contratados · concurso público;</p> <p>i) Dívida ativa, dívida consolidada e flutuante · Relação da dívida;</p> <p>j) Aplicação correta dos recursos do FUNDEB · Extrato conta FUNDEB · Balancete e demonstrativo despesas · Verificação do enquadramento da despesa com o FUNDEB · Atas das reuniões do conselho do FUNDEB e parecer da FUNDEB;</p> <p>k) Aplicação do percentual de 25% em despesas na manutenção do desenvolvimento do ensino (demonstrando os gastos que estão incluídos e os que não estão) · Relatório contábil das aplicações · Verificação à luz da metodologia de auditoria (a partir das contas extratos bancários) · Verificação se a despesas tem relação com a educação manutenção e desenvolvimento do ensino (despesas que não</p>	Mensal	2



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

	<p>integram o índice) · Verificar reserva de emergência (Precatórios, INSS, despesas gerais cujo percentual pertença a MDE);</p> <p>l) Aplicação do percentual de 15% na saúde (demonstrando os gastos que estão incluídos e os que não estão) · Relatório contábil das aplicações · Verificação à luz da metodologia de auditoria (a partir das contas extratos bancários) · Verificação se a despesas tem relação com a saúde, verificar reserva de emergência (Precatórios, INSS, despesas gerais cujo percentual pertença a saúde);</p> <p>m) Como efetuar despesas por meio de suprimento de fundos (adiantamentos) · Lei do suprimento · Decreto · Empenhamento · Realização das despesas · Prestação de contas;</p> <p>n) Processamento correto na concessão de diárias · Lei de diárias e decreto · Requerimento (dados exigidos na lei e decreto) · Documentos que comprovam a viagem diária · Documento que comprove a necessidade da viagem;</p> <p>o) Controle de estoque de materiais e combustível e derivados, peças e serviços. · Ficha do veículo (placa, ano modelo, cilindrada, quilometragem inicial início do mês e quilometragem final);</p> <p>p) Controle de abertura de créditos suplementares e especiais · Relatórios da contabilidade com os decretos e leis orçamentárias;</p> <p>q) Retenção de tributos no âmbito da administração;</p> <p>r) Controle do percentual de despesa com pessoal · Relatório da contabilidade.</p>		
ETP 2	Prestação de serviço mensal para desenvolver as atividades de assessoria jurídica junto ao Gabinete do Prefeito e secretaria de Finanças, com o acompanhamento e orientações dos órgãos fiscalizadores.	Mensal	12

O prazo máximo para a execução do objeto do referido item 01 desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 02 (dois) meses.

O prazo máximo para a execução do objeto do referido item 02 desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e



Estado da Paraíba

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

#### **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para desenvolver as atividades de assessoria jurídica mensalmente junto ao Gabinete do Prefeito e secretaria de Finanças, e acompanhar as orientações dos órgãos fiscalizadores, com serviço de levantamento de todos os atos, ilegais, antieconômicos, e ou ilegítimos, dos últimos quatro anos, do município de Coremas. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

### 9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 123.000,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
ETP 1	Serviços de levantamento de todos os atos.	...	Mensal	2	22.500,00	45.000,00
ETP 2	Prestação de serviço mensal para desenvolver.	...	Mensal	12	6.500,00	78.000,00
<b>Total</b>						<b>123.000,00</b>

**Observação:** As especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

### 10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para desenvolver as atividades de assessoria jurídica mensalmente junto ao Gabinete do Prefeito e secretaria de Finanças, e acompanhar as orientações dos órgãos fiscalizadores, com serviço de levantamento de todos os atos, ilegais, antieconômicos, e ou ilegítimos, dos últimos quatro anos, do



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

município de Coremas. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de tarefa.

### **11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### **12. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

**Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço para desenvolver as atividades de assessoria jurídica mensalmente junto ao Gabinete do Prefeito e secretaria de Finanças, e acompanhar as orientações dos órgãos fiscalizadores, com serviço de levantamento de todos os atos, ilegais, antieconômicos, e ou ilegítimos, dos últimos quatro anos, do município de Coremas.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14. ANÁLISE DE RISCO**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15. CONCLUSÃO**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.  
Coremas - PB, 02 de janeiro de 2025.

**JANNYMARLA LACERDA DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Finanças